



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº101/99

“Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei 063/98 que especifica.”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes Legais, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei 063/98, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

§ 5º - Ao coordenador sem regência, será concedida gratificação, nos seguintes termos:

a – Para coordenação de Unidade Escolar com 06 (seis) classes, 10% (dez por cento) sobre o vencimento;

b – Para coordenação de Unidade Escolar com 12 (doze) ou mais classes, 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 08 de julho de 1999.


JOSE CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Tribuna do Leste
18/07/99
página 07

Prefeitura Municipal de Reduto - MG

LEI Nº101/99

"Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei 063/98 que especifica."

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes Legais, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei 063/98, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

§ 5º - Ao coordenador sem regência, será concedida gratificação, nos seguintes termos:

a - Para coordenação de Unidade Escolar com 06 (seis) classes, 10% (dez por cento) sobre o vencimento;

b - Para coordenação de Unidade Escolar com 12 (doze) ou mais classes, 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Reduto(MG), 08 de julho de 1999.

JOSE CARLOS LOPES - Prefeito Municipal